



LEI Nº 821, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Uruburetama para o exercício financeiro de 2025, consolidando toda programação orçamentária da administração direta e indireta, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **URUBURETAMA** para o **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025**, compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **URUBURETAMA**, para o Exercício Financeiro **2025**, fica estimada em **R\$ 149.500.000,00** (cento e quarenta e nove milhões quinhentos mil reais).

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	146.521.160,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	4.205.500,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	345.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	6.341.960,00



1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	280.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	134.886.700,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	462.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.407.300,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	18.000,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	7.880.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	7.509.300,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-12.428.460,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	149.500.000,00

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

SEÇÃO I **DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **URUBURETAMA**, para o Exercício Financeiro **2025**, fica fixada em **R\$ 149.500.000,00** (cento e quarenta e nove milhões quinhentos mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 118.814.805,00** (cento e dezoito milhões oitocentos e quatorze mil oitocentos e cinco reais); e
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 30.685.195,00** (trinta milhões seiscentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais).

SEÇÃO II **DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS**

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Controladoria Geral do Município	R\$	523.600,00
02	Secretaria Municipal de Governo	R\$	3.140.500,00
03	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	10.898.400,00
04	Secretaria Municipal de Desenv. Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	R\$	4.265.000,00
05	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	R\$	16.678.400,00
06	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	R\$	2.545.900,00
07	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	5.448.800,00
08	Secretaria Municipal de Educação	R\$	72.104.205,00
09	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	22.943.395,00



10	Secretaria Municipal da Assistência Social	R\$	6.950.300,00
11	Secretaria Municipal de Trânsito	R\$	356.500,00
99	Câmara Municipal de Uruburetama	R\$	3.645.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	149.500.000,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

101	Controladoria Geral do Município	R\$	523.600,00
201	Secretaria Municipal de Governo	R\$	2.959.400,00
202	Procuradoria Geral do Município	R\$	181.100,00
301	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	10.898.400,00
401	Secretaria de Desenv. Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	R\$	4.265.000,00
501	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	R\$	16.678.400,00
601	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	R\$	2.545.900,00
701	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	5.448.800,00
801	Secretaria de Educação	R\$	9.708.605,00
802	Fundo Municipal de Educação	R\$	5.766.600,00
803	Fundo Desenv. da Educação Básica – FUNDEB	R\$	56.629.000,00
901	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.303.000,00
902	Fundo Municipal de Saúde	R\$	17.640.395,00
1001	Secretaria de Assistência Social	R\$	3.303.900,00
1002	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.347.400,00
1003	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	R\$	299.000,00
1101	Secretaria Municipal de Trânsito	R\$	356.500,00
9901	Câmara Municipal de Uruburetama	R\$	3.645.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	149.500.000,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:



- I. Pelo **superávit financeiro**, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo **excesso de arrecadação**, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela **anulação de dotação**, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela **anulação da Reserva de Contingência**, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA A CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2025, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado à Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§1º. Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§2º. Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10º. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12º. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

Parágrafo Único: Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor em 1º DE JANEIRO DE 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 30 de outubro de 2024.

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 30 de outubro de 2024, na forma do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), **PUBLICA**, mediante afixação no Paço Municipal, e nos demais locais de amplo acesso público, a **Lei Municipal nº 821, de 30 de outubro de 2024**, que **“Estima a receita e fixa a despesa do município de Uruburetama para o exercício financeiro de 2025, consolidando toda programação orçamentária da administração direta e indireta, e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 30 de outubro de 2024.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 821, de 30 de outubro de 2024**, que **“Estima a receita e fixa a despesa do município de Uruburetama para o exercício financeiro de 2025, consolidando toda programação orçamentária da administração direta e indireta, e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 30 de outubro de 2024.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo